

LEI N.º 2.241/99

Autoriza a doação imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal que lhe confere o artigo 71, III, da Lei Orgânica Municipal, de 05.04.1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar imóvel, desmembrado de uma gleba de terras, denominada Gleba n.º 02, lote 04-A, do lugar denominado Lavrado, à Rua Euridamas Avelino de Barros, nesta cidade, medindo 4.900m², devidamente registrado no CRI desta Comarca sob o n.º 14.327, ficha 13.839, livro 02, à ASSOCIAÇÃO PARACATUENSE DE ASSISTÊNCIA AO PEREGRINO - "GRUPO SAL DA TERRA", entidade civil filantrópica de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 02.808.041/0001-34 e ao ORFANATO MÃE MADALENA, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob o n.º 01.516.583/0001-70.

§ 1º - A área a ser doada à entidade Associação Paracatuense de Assistência ao Peregrino - "Grupo Sal da Terra", tem as seguintes características:

I - *uma gleba de terras denominada Lote 04-A1, do lugar denominado Lavrado medindo 3.040 m² (três mil e quarenta metros quadrados), com as seguintes divisas: inicia-se no marco 4, divisa entre a gleba 1 e 2, daí, voltendo à direita, numa extensão de 60,00 metros, até encontrar o marco 3, implantando no leito do grotão; daí voltendo à direita por este grotão acima numa extensão em reta de 80 metros até uma esquina, limitando com terrenos de propriedade da Mitra Diocesana de Paracatu; daí, voltendo à direita numa extensão de 35 metros, dividindo com a Gleba denominada Lote 04-A2, até encontrar outra esquina no alinhamento da Rua do Lavrado; daí, voltendo à direita, segue por esta rua abaixo numa extensão em reta de 64 metros até o ponto onde tiveram início estas divisas.*

§ 2º - A doação de que trata o § 1º deste artigo destina-se à construção de albergue e da sede social da donatária.

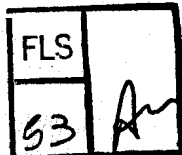
§ 3º - A área a ser doada à entidade Orfanato Mãe Madalena, tem as seguintes características:

I - *uma gleba de terras denominada Lote 04-A2, do lugar denominado Lavrado, medindo 1.860,00 m² (um mil oitocentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes divisas: inicia-se no alinhamento da rua do Lavrado, divisa*



Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais



entre a gleba denominada Lote 04-A1, daí, voltendo à direita, numa extensão de 35,00 metros, até encontrar a esquina, no leito do grotão; daí voltendo à direita por este grotão acima numa extensão em reta de 80 metros até uma esquina, limitando com terrenos de propriedade da Mitra Diocesana de Paracatu; daí, voltendo à direita numa extensão de 48,00 metros, dividindo com terrenos de propriedade de Antônio Lemos do Prado, até encontrar outra esquina no alinhamento da Rua do Lavrado; daí voltendo até o ponto onde tiveram início estas divisas".

§ 4º - A doação de que trata o § 3º deste artigo destina-se à construção de sede social da donatária.

Art. 2º - Constitui cláusula resolutória da doação, a obrigatoriedade, pelas donatárias, de implantar a infra-estrutura de que cuidam os §§ 2º e 4º do artigo anterior, no prazo de 02 (dois) anos, contados do registro da escritura pública.

Art. 3º - Se as donatárias derem destinação diversa da estabelecida nos §§ 2º e 4º do art. 1º, ou se vier a descumprir cláusula resolutória, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal.

Art. 4º - Ocorrendo, em qualquer tempo, a extinção das donatárias, reverterão ao patrimônio municipal o imóvel e toda a infra-estrutura implantada na área objeto da doação.

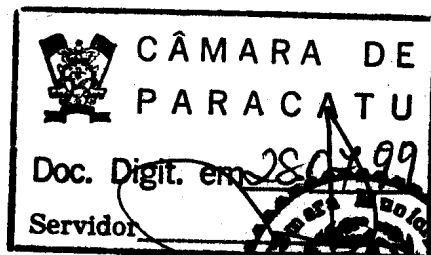
Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de créditos orçamentários próprios consignados no orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 18 de junho de 1999.


ALMIR PARACA
Prefeito Municipal




Reginaldo Pereira Miguel
Procurador Geral do município

CÂMARA MUNICIPAL

003038 JUL 99 02 25 22


Graciano